



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Sansão Pedro David – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1705 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semthps@gmail.com

Contrato n.º 2019.04.04.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Sr. Jonas Moraes dos Santos** e de outro lado a Empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.224/0001-08, com sede à Avenida Oito de Maio, 480 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Marcelo da Conceição Rocha**, portador do RG nº 07679471-8 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 997.443.847-00, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1.977 de 21 de fevereiro de 2019, referente a contratação da Ata de Registro de Preços nº 69/2018, Pregão Presencial SRP nº 61/2018 – FMAS, Processo Administrativo nº **5.602/2018**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Art. 3º, § 1º, inciso III, código 102 da Lei nº 1.745, de 07 de julho de 2018, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA FÉ LTDA.-ME**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 69/2018, Pregão Presencial SRP nº 61/2018 – FMAS, Processo Administrativo nº 5.602/2018, visando a prestação de serviços funerários em atendimento às necessidades do FMAS, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna mortuária de madeira em verniz em alto-brilho com silk screen, contendo 06 (seis) alças duras, sem visor, com aba, manto, véu, com tamanho variando de 1,40 até 1,95 m ou mais, preparação de cadáveres para as cerimônias fúnebres, paramentação (suporte para caixão, símbolos religiosos), velas, higienização: (barbear, vestir, incluir tamponamento), e ornamentação em flores naturais da época para atender, por estimativa, 10 óbitos mensais (para mais ou para menos)	unid.	80	R\$ 900,00	R\$ 72.000,00
2	Urna mortuária infantil (até 12 anos), de madeira em verniz em alto-brilho com silk screen, contendo 06 (seis) alças duras, sem visor, com aba, manto, véu, com tamanho variando de 0,60 até 1,20 m ou mais, preparação de cadáveres para as cerimônias fúnebres, paramentação (suporte para caixão, símbolos religiosos), velas, higienização: (barbear, vestir, incluir tamponamento), e ornamentação em flores naturais da época para atender, por estimativa, 05 óbitos mensais (para mais ou para menos)	unid.	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
4	Remoções por 500 km rodados, para atender aproximadamente 15 (quinze) óbitos mensais	km	4000	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00
TOTAL:					R\$ 101.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: Os serviços serão executados no Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá ao FMAS, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMAS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FMAS não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por

